



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° , DE 2018 - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda
Substitutiva apresentada)
Aditiva

Acrescente-se ao art. 5º do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, o seguinte parágrafo:

“Art. 5º.....
.....
§ 2º Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular
não podem ser utilizados em seu prejuízo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estabelecer regra clara a respeito da vedação da utilização de dados pessoais pelo próprio titular em seu prejuízo. A emenda, além de garantir segurança jurídica ao cidadão quando da utilização de seus dados pessoais no exercício de seus direitos, segue perspectiva constitucional de proteção e respeito à privacidade, bem como do princípio da não auto-incriminação.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de maio de 2018

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/18552/29276-51